

CONTRATO N° 064/2017

O MUNICÍPIO DE SANTO AMARO, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Rua do Imperador, nº 03, Centro, Santo Amaro - BA, inscrito no CNPJ sob número 14.222.566/0001-72 neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal FLAVIANO ROHRS DA SILVA BONFIM, doravante denominado CONTRATANTE e a TALENTO COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA - EPP, inscrita no CNPJ sob n.º 97.374.870/0001-62, situada. João de Castro, nº 57, Centro, CEP: 48.010-060, Alagoinhas – Bahia., neste ato representado por WASIGTON LUIZ GOMES DE OLIVEIRA, casado, portador da cédula de identidade nº 02.224.642-83, CPF: 281.972.915-00 residente no Conjunto Frei Leão, Rua A, nº 201, casa, Teresópolis, Alagoinhas, CEP:48.110-020, doravante denominada CONTRATADA, com fulcro no Processo Administrativo n.º 052/2017 e na Licitação CONVITE n.º 007/2017, resolvem celebrar o presente contrato de Fornecimento/ Prestação de Serviços mediante as condições estipuladas nas Cláusulas seguintes e do qual ficam fazendo parte integrante, independente de transcrição, os documentos a seguir relacionados:

- a) Edital de Licitação Modalidade CONVITE n.º 007/2017 COPEL e seus anexos;
- h) Proposta firmada pela CONTRATADA em 03 de fevereiro de 2017.

CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. – O presente Contrato é celebrado com base no CONVITE n.º 007/2017, devidamente Homologada pela Sr. PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AMARO, em 03 de fevereiro de 2017 e fulcrado na Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. – Destina-se este Contrato a propiciar amparo legal na relação de compra, venda e/ou serviços entre os contratantes acima mencionados, afim de que a empresa TALENTO COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA - EPP realize a PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE BUFFET PARA SEMANA PEDAGÓGICA A SER REALIZADA NOS DIAS 06/02 A 08/02/2017, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DESTE MUNICÍPIO DE SANTO AMARO - BAHIA, na forma do lote 01 do Edital, conforme solicitado no Processo Administrativo nº 052/2017, a qual fora declarada vencedora após homologação e adjudicação no Convite nº 007/2017.

ITEM	DETALHAMENTO	QNT.	UR	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE BUFFET PARA SEMANA PEDAGÓGICA À SER REALIZADA NOS DIAS 06/02 A 08/02/2017, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DESTE MUNICÍPIO DE SANTO AMARO – BAHIA	. 01	SV	78.280,00	78.280,00
	TOTAL	,	<u> </u>		R\$ 78.280.00

PARÁGRAFO ÚNICO – Qualquer acréscimo no objeto deste contrato, só será realizado mediante solicitação por escrito da Secretaria Municipal de Educação acompanhada de planilha detalhada dos serviços e/ou fornecimentos a serem acrescidos, devidamente aprovados pelo Exmo. Sr. Prefeito, desde que observados os limites estabelecidos pelo art. 65, §§ 1º e 2º da Lei 8.666/93.

<u>CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA</u>

- 3.1. Constituem obrigações da CONTRATADA:
 - disponibilizar o produto descrito na Cláusula Primeira deste contrato, por um período de 03 (três) meses, no local e tempo requeridos, mediante requisições do preposto autorizado;





- II. assegurar a boa qualidade do produto;
- III. a CONTRATADA obriga-se a realizar a entrega de que trata o item anterior na Secretaria solicitante;
- IV. a CONTRATADA será responsável por quaisquer danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa na execução do contrato, não excluindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento realizado pela CONTRATANTE.
- V. arcar com todas as despesas e custos, seja referente a transporte, encargos sociais e trabalhistas, seguros, taxas, impostos, e quaisquer outros, direta e indiretamente relacionados com o objeto deste Contrato;
- VI. executar com perfeição o objeto do Contrato no prazo de vigência estabelecido neste instrumento, garantindo serviços e fornecimentos de primeira qualidade;
- VII. atender no prazo estipulado, às ordens de serviço emitidas pelo CONTRATANTE:
- VIII. credenciar um ou mais prepostos para acompanhar, junto ao **CONTRATANTE**, a tramitação das suas faturas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Nos termos do art. 71 da Lei 8.666/93, o CONTRATANTE não arcará com qualquer responsabilidade por encargos sociais de qualquer natureza, sejam trabalhistas, previdenciários ou tributários decorrentes da contratação de mão de obra pela contratante para execução desta obra.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A execução do presente contrato não criará, em nenhuma hipótese, qualquer vínculo trabalhista com o Município de Santo Amaro, sendo de inteira e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

<u>CLAUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE</u>

4.1. - O CONTRATANTE se obriga a:

- 1. designar prepostos para fiscalizar, apontar falhas e atestar o recebimento do objeto;
- II. efetuar nos prazos indicados, os pagamentos devidos à CONTRATADA;
- III. verificar e aceitar as faturas emitidas pela CONTRATADA, recusando-as quando inexatas e incorretas, ficando, nestes casos, o prazo suspenso, que somente voltará a fluir após a apresentação da nova fatura corretas:
- IV. notificar por escrito, a CONTRATADA, quando da aplicação de multas previstas neste Contrato;
- V. declarar os serviços efetivamente prestados e fornecimentos entregues.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO

5.1. - O regime de execução deste contrato será imediato.

CLÁUSULA SEXTA – VIGÊNCIA CONTRATUAL

6.1. – A vigência deste Contrato será pelo prazo de **03 (três) meses**, a partir da sua publicação no Diário Oficial, podendo, entretanto, ser prorrogada, desde que não haja manifestação em contrário de quaisquer das partes, nos termos do art. 57 da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de rescisão, obrigar-se-á o **CONTRATANTE**, apenas, ao pagamento de parcela dos Serviços efetivamente realizados e aprovados e fornecimentos entregues.



CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR

7.1. – O preço global para execução do objeto de que se trata a Cláusula Segunda, deste contrato, é de R\$ 78.280,00 (setenta e oito mil e duzentos e oitenta reais)

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO E DA REVISÃO DE PREÇOS

- **8.1.** O termo contratual poderá durante o seu prazo de execução, caso ocorra uma das situações previstas no art. 65 da Lei 8.666/93, e em seus incisos e parágrafos, ser alterado, mediante justificativa e autorização da autoridade competente, através de termo de aditamento, cujo extrato deverá, para ter eficácia, ser publicado em órgão de imprensa oficial.
- **8.1.2** Os reajustamentos de preços do objeto contratado, quando e se for o caso, serão efetuados e calculados de acordo com as disposições específicas vigentes, editadas pelo Governo Federal.
- **8.1.3** Ocorrendo reajustamento de preços, autorizado pela Administração, os mesmos serão reajustados pela variação do porcentual resultante da diferença do preço fixado para o dia de apresentação da proposta e o dia da entrada em vigor do novo preço, aplicando-se sobre o preço proposto.
- **8.1.4** A **CONTRATADA** deverá apresentar documento oficial comprovando o reajuste, acompanhado de requerimento.

PARÁGRAFO ÚNICO – Caso a assinatura do contrato ocorra após o prazo de validade da proposta (sessenta dias), o termo inicial do período de reajuste será o último dia desse prazo.

- **8.2.** A eventual autorização do reajuste de preço será concedida após a análise técnica e jurídica do **CONTRATANTE**, porém somente contemplará os serviços e fornecimentos realizados a partir da data do **protocolo do pedido do CONTRATANTE**.
- **8.3.** Enquanto eventuais solicitações de reajuste de preços estiverem sendo analisadas, a **CONTRATADA** não poderá suspender os serviços, obras ou fornecimentos, devendo os pagamentos ser realizados ao preço vigente.
- **8.4.** A **CONTRATANTE** deverá, quando autorizado o reajuste do preço, lavrar Termo Aditivo com os preços reajustados e emitir Nota de Empenho complementar, inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos serviços, obras ou fornecimentos realizados após o **protocolo do pedido de reajuste.**
- 8.5. Aplica-se ao pedido de revisão de preços as cláusulas 8.2, caput; 8.3 e 8.4.

CLÁUSULA NONA – PAGAMENTO

9.1. – Os pagamentos serão efetuados após atesto do setor competente e, dentro do cronograma de pagamento financeiro. Na data da apresentação da fatura o contratado deverá estar de posse, em plena vigência, da CRF de FGTS, da CNDT e das certidões de regularidade com as fazendas estadual, federal (incluindo Dívida Ativa e Seguridade Social) e municipal, sob pena de não pagamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente a liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Havendo erro nas faturas ou descumprimento das condições do ajuste, no todo ou em parte, a tramitação das mesmas será suspensa para que a CONTRATADA tome as



providências necessárias à devida correção. Passará a ser considerada, para efeito de pagamento, a data de reapresentação das faturas depois de regularizada a situação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O CONTRATANTE poderá sustar no todo ou parte, os pagamentos devidos sempre que ocorrer irregularidades na prestação dos serviços/fornecimentos ou nas faturas apresentadas.

CLÁUSULA DÉCIMA - FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

10.1. – A fiscalização e acompanhamento da execução do Contrato ficarão a cargo da **Secretaria Municipal de Educação**, sem excluir ou reduzir a responsabilidade da **CONTRATADA** na forma das disposições insculpidas na Seção IV, da Lei n.º 8.666/93, alterada pela Lei 8.883/94.

PARÁGRAFO ÚNICO – O CONTRATANTE, através da sua fiscalização, rejeitará no todo ou em parte os serviços/fornecimentos executados em desacordo com o previsto neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA ALOCAÇÃO DE RECURSO

11.1. – A despesa correrá por conta da dotação orçamentária:

.018 - 3.3.90.39

2145 - 3.3.90.39

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO CONTRATUAL

- **12.1.** Este Contrato poderá ser rescindido pelo **CONTRATANTE**, independentemente de notificação ou interpelação judicial, e sem que assista a **CONTRATADO** direito a qualquer indenização, nas seguintes hipóteses:
- a)Inadimplemento pela **CONTRATADA** de quaisquer das CLÁUSULAS e condições aqui estabelecidas; b)Atraso no cumprimento das "Ordens de Serviços/fornecimentos" e do objeto deste contrato;
- c)Superveniência de incapacidade financeira da CONTRATADA devidamente comprovada;
- d)Falência, liquidação judicial ou extrajudicial, ou concordata da CONTRATADA, requerida ou decretadas;
- e)Cessão total ou parcial deste Contrato e dos créditos dele decorrentes, sem prévia e escrita autorização do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Rescindido o Contrato, por quaisquer destes motivos, a **CONTRATADA** .erá direito, apenas, ao pagamento, dos serviços/fornecimentos efetivamente prestados e aceitos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Ficará o presente Contrato rescindido, de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo das sanções cabíveis nos casos enumerados nos arts. 78 e 80 da Lei n.º 8.666/93, alterada pela Lei n.º 8.883/94.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ALTERAÇÕES

13.1. – Este instrumento poderá ser alterado em decorrência de quaisquer dos fatos estipulados no art 65, da Lei n.º 8.666/93, alterada pela Lei 8.883/94, com as devidas justificativas.

PARÁGRAFO ÚNICO – Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de ampliar ou reduzir o objeto deste Contrato, no limite legal, garantindo-se à CONTRATADA o pagamento dos custos que forem acrescidos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - COBRANÇA JUDICIAL

14.1. – As importâncias devidas pela CONTRATADA ou CONTRATANTE serão cobradas através de processo de execução, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção, sempre que possível.





CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PENALIDADE

15.1. – De conformidade com o art. 86, da Lei n.º 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94, o atraso injustificado na execução dos serviços/fornecimentos objeto deste Contrato, sujeitará a **CONTRATADA** à multa de 0,33% (zero virgula trinta e três por cento) ao dia até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do serviço ou entrega não realizado. A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, será observado o percentual de 0,43% (zero virgula quarenta e três por cento) ao dia até o limite máximo de 15% (quinze por cento) do valor total do contrato, sem prejuízo das sanções previstas no Parágrafo Único desta Cláusula.

PARÁGRAFO ÚNICO – A adjudicatária **CONTRATADA** sujeitar-se-á, no caso de inadimplemento de suas obrigações, às seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, se for o caso, de acordo com a Lei 8.666/93, em sua atual redação, apurado em processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório constitucional:

a)Advertência;

- b)Multa de até 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato quando o contratado, sem justa causa, deixar de cumprir o prazo estabelecido na sua proposta, conforme estabelecido na CLÁUSULA 14.1;
- c)Multa de até 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor total do contrato por violação de qualquer dispositivo contratual, dobrável em caso de reincidência;
- d)Suspensão temporária de participação em Licitação e impedimento de licitar e contratar com o Município de Santo Amaro, por prazo não superior a 03 (três) anos;
- e)Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.
- **15.2.** A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será de competências da Prefeito Municipal de Santo Amaro, as demais penalidades serão de competência do(s) Secretário(s) da(s) Secretaria(s) solicitante(s), no caso em apreço a **Secretaria Municipal de Educação.**

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

- **16.1.** Os prazos de início da execução do Contrato admitem prorrogação, a critério do **CONTRATANTE**, mantidos todos os direitos, obrigações e responsabilidades, desde que ocorra em dos seguintes motivos:
- a) superveniência de fato excepcional e imprevisível, alheio à vontade das partes, que altere, fundamentalmente, as condições da execução;
- o) interrupção da execução do serviço por ordem escrita e no interesse do CONTRATANTE;
- c) impedimento, total ou parcial, da execução do Contrato pela superveniência de caso fortuito ou força maior, alegada logo em seguida à sua ocorrência e reconhecida pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Qualquer omissão ou tolerância das partes ao exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste Contrato, Anexos e Aditivos, ou o exercício de prerrogativas deles decorrentes, não constituirá renúncia ou novação nem afetará o direito das partes contratantes em exercê-lo a qualquer tempo;

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA responderá por todos os danos que causar ao CONTRATANTE, ou a terceiros, por si, seus empregados ou prepostos.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato.

PARÁGRAFO QUARTO – A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.

Rua do Imperador, nº 03, Centro, Santo Amaro – BA. CEP: 44.200-000.

Tel: (75) 3241-8629/8626, CNPJ: 14.222.566/0001-72.



PARÁGRAFO QUINTO – O presente Contrato não poderá ser objeto de subcontratação, cessão ou transferência, no todo ou em parte, sem prévia autorização do Contratante.

PARÁGRAFO SEXTO – Na interpretação das disposições deste Contrato e integração das omissões, desde que compatíveis com os preceitos de Direito Público, aplicar-se-á, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - FORO

CPF:

17.1. – Fica eleito o Foro da cidade de Santo Amaro, Estado da Bahia, para solução de questões relativas a este Contrato, com expressa renúncia das partes a qualquer outro, por mais especial que seja.

E por estarem de pleno acordo, assinam este instrumento em 05 (cinco) vias de igual teor e forma.

Santo Amaro - Bahia, 03 de fevereiro de 2017	
LAVIANO ROHRS DA SILVA BONFIM	
Prefeito Municipal	With le 1.
	TALENTO COMÉRCIO É SERVIÇO LTDA - EPF CONTRATADA
TESTEMUNHA 1:	
TESTEMUNHA 2:	· ·